



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG. CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1072. Fax: (35) 3299-1071. pregao@unifal-mg.edu.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 89/2014**

**PROCESSO Nº. 23087.005437/2014-36**

**LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO**

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal, da Portaria nº 1885 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 02/12/2013, da Instrução Normativa n.º 02/2008 de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, Súmula 444 do TST, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através dos sites: [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na UNIFAL-MG situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Este pregão eletrônico será realizado no dia **10/10/2014 às 09 horas**, horário de Brasília, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial do Órgão, nomeada pela Portaria 1863 de 04 de agosto de 2014, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

**Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.**

**1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 1.1** Integram o presente instrumento, os documentos a seguir enumerados:  
Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA  
Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
ANEXO III – COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

## 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada e de supervisão de segurança, sendo 14(quatorze) postos de serviços de vigilância, 06(seis) Diurno e 08(oito) Noturnos, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes e 01(um) posto de supervisão de segurança, escala 44 horas, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, campus avançado de Varginha e campus avançado de Poços de Caldas, conforme discriminado nos anexos deste instrumento, e com as seguintes legislações: Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal e de acordo com as condições a seguir.

### ITEM 01 - Vigilância Desarmada – Sede e Unidade Santa Clara - Alfenas

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos (*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna – Escala 12x36 horas	06			
Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	08			
Supervisor de Segurança – Escala 44 horas	01			

(\*) Cada posto será composto por 02(dois) vigilantes, exceto para o posto de supervisor de segurança que o posto será composto por 1(um) colaborador.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam as exigências das legislações específicas, em especial: Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal:

3.1.1 Atendam às condições deste Edital, das Legislações específicas e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

3.1.2 Estejam com o cadastramento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como atendam as exigências do Departamento de Polícia Federal.

3.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.1.5 Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

3.1.6 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 6.204/07).

- 3.2** Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente pregão, as empresas quando:
- 3.2.1** Em recuperação econômica. Aquelas em que a falência tenha sido deferida pela autoridade judiciária competente ou acatado respectivo pedido de liminar. Empresas sob concurso de credores, dissolução, liquidação e consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2** Por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar;
- 3.2.3** Esteja enquadrada nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 3.2.4** Atendam todas as exigências legais do Departamento de Polícia Federal e as condições da Convenção Coletiva da Categoria.

#### **4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, artigo 3º do Decreto 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 4.3** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIFAL-MG – promotora da licitação – responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, parágrafo quinto do Decreto nº 5.450/05).
- 4.7** O cadastramento e habilitação no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

#### **5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIFAL-MG, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, artigo 13, Decreto 5.450/2005).
- 5.2** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitário e total, a partir da disponibilidade do edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.4** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo.

#### **6 DA PROPOSTA**

- 6.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar Proposta de Preços com o Valor Global Anual proposto para cada item, até a data e hora

indicadas neste Edital para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portal comprasnet, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2** A proposta de preços escrita deverá ser formulada e enviada em conformidade com este edital, contendo os valores atualizados de acordo com os lances eventualmente ofertados, e ainda:

**6.2.1** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

**6.2.2** Ser apresentada com cotação básica para a data de abertura da licitação e ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.2.3** Como requisito para a participação no Pregão, na forma eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como marcar as demais Declarações exigidas para habilitação em campo próprio no sistema Comprasnet.

**6.2.4** Declarar expressamente que os valores contidos na proposta incluem todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer outro título devendo, os serviços, serem fornecidos sem ônus adicionais.

**6.2.5** A(s) licitante(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar(em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, e regulamentado pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, deverá(ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

**6.2.6** Caso a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte assinalar(em), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será(ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

**6.2.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

**6.2.8** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.2.9** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.2.10** Conter razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

**6.2.11** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido os em algarismo.

**6.3** Detalhes não citados referentes aos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverá ser omitida, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**6.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **7. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observadas as seguintes diretrizes:

**7.1.1** O item REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**7.1.2** Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total mensal do contrato.

**7.1.3** Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.

**7.1.4** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

**7.1.5.** O preço proposto será registrado indicando o valor total anual, de forma completa, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, uniformes, despesas com o preposto, treinamento, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**7.1.6.** Sendo assim, a licitante optante pelo Simples Nacional, deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme Acórdão TCU nº 2.798/2010-Plenário, e Acórdão nº 797/2011-Plenário, sob pena de desclassificação:

**7.1.6.1.** A Licitante deverá apresentar a proposta e a planilha de preço optando pela Tributação de Lucro Presumido ou Real, independente de ser enquadrada ou não no Simples Nacional. As empresas que apresentarem a planilha de composição de preços considerando tributação do Simples e/ou seus benefícios serão automaticamente desclassificadas, por apresentarem preços inexequíveis.

**7.1.6.2.** A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, poderá beneficiar-se da condição de optante, desde que não ultrapasse o volume de receita previsto no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, caso contrário estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

**7.1.6.3.** A Contratada fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato da Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 05 dias úteis após homologação do certame.

**7.1.6.4.** A Assinatura do Contrato, somente ocorrerá após a apresentação da documentação que se refere o item anterior. Neste caso, a não apresentação do Ofício mencionado, ou o não desenquadramento por parte da Receita Federal, implicará no cancelamento da Adjudicação, e o próximo colocado, participante do certame, será convocado.

**7.1.7. Para atendimento do § 5º - C e Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 e item 210 do Acórdão 1214/2013 TCU, após a finalização do certame, será comunicada à Receita Federal para que seja auferido o volume de receita e verificação da exclusão ou manutenção do enquadramento no Simples Nacional.**

**7.1.8** Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos II e II - A, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - o preço proposto será registrado indicando o Valor Global Anual por item, (valor mensal da planilha multiplicado por doze) proposto, de forma completa computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos,

fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

II - tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global Anual será considerado. O Valor Global Anual por item deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas que constituem os Anexos II e II-A deste Edital.

III - Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

IV - É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2011-Plenário).

V - A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa, o valor será glosado.

VI - cotação de preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismo.

**7.1.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**7.1.10** Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.

**7.1.11** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.1.12** A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.

**7.1.13** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.1.14** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**7.2** Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos capítulos 06 e 07 deste instrumento.

**7.3** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, em conformidade com o Capítulo 05 deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o Decreto n.º 5.450/05.

## **9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (art. 24, Decreto nº 5.450/2005).

**9.2** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada sobre o seu recebimento, horário de registro e valor do lance.

**9.3** Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último registrado no sistema.

- 9.4 Havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da detentora do lance.
- 9.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.8 A etapa de lances será encerrada mediante aviso iminente do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 9.9 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante vencedora, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.10 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11 Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, encaminhando, **de imediato**, a proposta com os valores definitivos, através da opção envia anexo do Comprasnet.
- 9.12. O prazo para o envio da documentação de habilitação, exceto a planilha de composição de custos, através da opção envia ANEXO do Comprasnet, é até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao da solicitação do Pregoeiro, depois de encerrada a fase de aceitação.
- 9.13 Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.14 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços atualizados ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.15 Em caso de não envio das planilhas atualizadas e da documentação dentro do prazo fixado a Licitante terá sua planilha recusada.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM.**

10.2 A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora inclusive com os descontos para passíveis arredondamentos, as planilhas de composição de custos e formação de preços, na forma do Anexo e em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, deverão ser remetidos através da opção "envia anexo" convocados pelo Pregoeiro em campo próprio no sistema Comprasnet.

10.2.1 O prazo para o envio da documentação prevista nesta Subcondição é de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.2.1.1 O não envio das planilhas de composição de custos e formação de preços dentro do prazo fixado, implicará na recusa da proposta, não cabendo qualquer recurso desta decisão.**

10.2.2 Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.3 O Pregoeiro fará o julgamento das propostas, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

10.4 Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso a licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.5** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.6** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.7** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.8** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Unifal-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão

**10.9** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.2** A licitante deverá apresentar regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal válidas no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**11.3** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora apresentará os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação, exceto os sub-itens 11.3.1 e 11.3.2 que será feito através da opção em campo próprio no Sistema Comprasnet.

**11.3.1** Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores e Declaração de elaboração independente de proposta.

**11.3.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**11.3.3** Declaração de que se responsabiliza por quaisquer danos causados, por seus empregados, à União e a terceiros, dentro das dependências do UNIFAL-MG, bem como pelo desaparecimento de bens da União, seja por omissão ou negligência de seus empregados, devidamente comprovado.

**11.3.4** Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Administração a qual estiver jurisdicionada.

**11.3.5** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

**11.3.6** Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços idênticos ao objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, acompanhado de suas respectivas Certidões. O atestado emitido em outras unidades federativas deverá ser visado pelo CRA.

**11.3.6.1.** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo de 50% dos postos objeto desta licitação;

**11.3.6.2** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3(três) anos;

**11.3.6.2.1.** Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

**11.3.6.3** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**11.3.6.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

**11.3.7** Comprovação de que a licitante e seu responsável técnico se encontram em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRA, através das respectivas certidões.

**11.3.8** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**11.3.9** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietárias ou sócia da empresa licitante), dada dos últimos 30 (trinta) dias.

**11.3.10** Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual, conforme anexo deste edital.

**11.3.11** Deverá, em especial apresentar a seguinte documentação:

**a)** Autorização para funcionamento, no Estado de Minas Gerais, concedida pela Comissão de Vistoria do Departamento da Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, o Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e a Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995;

**b)** Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995;

**c)** Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, do Ministério da Justiça;

**d)** Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme artigo 9º, inciso I, alínea "c", da Portaria/DPF/MJ nº. 992, de 25/10/1995, podendo ser substituído por Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado (SME);

**e)** Declaração de regularidade de situação em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, comprovando que a empresa obedeceu ao disposto no artigo 38 do Decreto nº. 89.056/1983, de 24/11/1983.

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a licitante exerce exclusivamente a atividade de segurança privada;

**g)** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA competente, da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Pregão;

**h)** Declaração fornecida pela licitante, indicando, pelo menos, um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como nome completo, nº. do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

**i)** Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;

**j)** Certidão de Regularidade expedida pelo Sindicato Laboral, conforme os artigos 578 a 591 e artigo 607 do Decreto-lei n.º 5.452/43 (CLT) e a Convenção Coletiva do Trabalho nos termos do art.614(CL) – Processo nº. 46211.000755/2006-23 de 13/01/2006, registrado e arquivado na DRT/MG – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (CERTIDÕES DE REGULARIDADE) “fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral

**k)** Prova de que o efetivo da empresa cursou ou encontra-se cursando escola de formação de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DPF no. 992, de 25.10.95, publicada no DOU em 31.10.95.

**11.4** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio.

**11.5** As licitantes deverão, opcionalmente, realizar a vistoria técnica inteirando-se do local, das condições e do grau de dificuldade para prestação dos serviços, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, alegação posterior de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas.

**11.5.1** A vistoria deverá ser agendada pelos interessados através do telefone (35) 3299-1093, de segunda a sexta-feira, no horário comercial e somente poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

**11.6** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**11.7** A comprovação da boa situação financeira será avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção dos índices de liquidez (LG) solvência geral (SG) liquidez corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{ou} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} = \text{ou} > 1$$

**11.8** As licitantes deverão obedecer os itens a seguir quanto a habilitação econômico-financeiro:

**11.8.1.** A licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

**11.8.2.** patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**11.9** Declaração de contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme anexo V do Edital.

**11.9.1** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

**11.9.2** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**11.10** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, sem prejuízo do § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/07.

**11.11** Se a documentação de habilitação não estiver completa e devidamente dentro do prazo de validade ou contrárias qualquer dispositivos deste edital e, após expirado o prazo do §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/07, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, aplicando-o imediatamente o que determina o citado artigo.

**11.12** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos nesse edital.

**11.13** Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

**11.14** O não cumprimento das exigências constantes deste capítulo implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br) (art. 18, Decreto 5.450/2005).

**12.1.1.** A data limite para impugnação deste edital é dia **07/10/2014**, até às 17 horas.

**12.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório só serão aceitos se enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br) (art. 19, Decreto 5.450/2005).

**12.2.1.** A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **06/10/2014**, até às 17 horas.

**12.3** Após os prazos acima, serão desconsideradas qualquer alegação de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação.

**12.4** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, do artigo 18, Decreto 5.450/2005).

**12.5** Caberá ao pregoeiro, também, decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, nos termos do art. 11, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**12.6** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sítio do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12.7** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (§ 2º, do art. 18, Decreto 5.450/2005).

**12.8** As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 5º, Parágrafo Único, Decreto 5.450/2005).

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la de imediato ao Pregoeiro, durante a sessão, por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões.

**13.2** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, através de campo específico do Comprasnet, devendo ainda encaminhar ao Pregoeiro, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), preferencialmente em Word, para que o mesmo seja disponibilizado aos demais licitantes e em nossa página de licitações.

**13.3** A não manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer implicará em decadência do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação do objeto à licitante vencedora do certame, situação que importará aos demais a sua aceitabilidade por intermédio de seu assentimento.

**13.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**13.6** Não serão aceitos recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou similar.

## **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observadas as regras a seguir.

**14.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**14.1.2** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços constante deste edital.

## **15 DA REPACTUAÇÃO**

**15.1** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**15.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver às datas-base destes instrumentos, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, IN 02, de 30/04/2008 em sua redação atual ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**15.3** As eventuais repactuações subseqüentes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.

## **16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** Os serviços de vigilância deverão ser prestados nas dependências da UNIFAL-MG, Sede e Unidade Santa Clara, na cidade de Alfenas-MG e para o posto de Supervisor os serviços deverão ser prestados, nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG.

**16.2.** O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços;

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados para a execução do contrato e as despesas de classificação são:

<b>Campus</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Sub-Elemento</b>
Alfenas	061000	0112	339037	03

## **18. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

**18.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato decorrente desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UNIFAL-MG, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada a Contratada, pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**18.2** Uma vez apurado, no curso do contrato, que a Contratante acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais ou emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso dos valores porventura pagos à Contratada, acrescidos da atualização monetária.

**18.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **19 O PRAZO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**19.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração da UNIFAL-MG convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para retirada da Nota de Empenho bem como para assinatura do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**19.2** O prazo para a retirada da Nota de Empenho e para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG.

**19.3** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho e/ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, e caso sejam comprovados os requisitos de habilitação, após negociação, e aceitação da proposta, convocá-la para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato.

**19.4** A assinatura do Contrato está condicionada a verificação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora junto ao SICAF, observado o disposto no Artigo 4º do Decreto 6.204/2007.

**19.5** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**20.1** As condições quanto ao pagamento estão disponíveis na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

## **21 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**21.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

**21.2** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**21.3** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a administração, das condições e dos preços contratados, conforme legislação vigente.

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na legislação e demais penalidades, conforme cláusula da minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

## **23 RESCISÃO**

**23.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**23.2** A rescisão do termo contratual pode ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**23.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.4** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **24 DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**24.1** As empresas licitantes deverão cumprir todas as obrigações contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal, da Portaria nº 1885 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 02/12/2013, da Instrução Normativa n.º 02/2008 de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, Súmula 444 do TST, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**24.2** Em cumprimento a IN nº 03/2009, para esta licitação a UNIFAL-MG observará que:

**24.2.1** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**24.2.2** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

**24.2.3** A CONTRATADA apresentará garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**24.2.3.1.** a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UNIFAL-MG;

**24.2.3.2.** o seguro garantia ou carta-fiança deverá contemplar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, dívidas trabalhistas e multa aplicada pela Administração, caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

**24.2.4** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a UNIFAL-MG visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, depositará em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, abono férias, 13º salário, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 06/2013.

**24.2.4.1** Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**24.2.5** O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

**24.2.6** A CONTRATADA, com a assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis e ainda, implicará na rescisão contratual.

**24.2.7** A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

**24.2.8** A CONTRATADA deverá providenciar a abertura/assinatura da conta vinculada conforme Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja a Minuta é parte integrante do Anexo da Minuta de Contrato.

**24.2.9** A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, conforme disposto na Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

**24.2.10** Todos os custos de manutenção decorrentes da conta vinculada serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** O serviço deverá ser realizado rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da proponente.

**25.2** É facultado a UNIFAL-MG, quando a licitante vencedora não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação.

**25.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar do ato da sessão pública.

**25.4** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a nota de empenho e assinar o contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG.

**25.5** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNIFAL-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**25.8** A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**25.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação oficial em contrário.

**25.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNIFAL-MG.

**25.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**25.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

**25.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas/MG, ou pelo fax (35) 3299-1071 ou e-mail: pregão@unifal-mg.edu.br.

- 25.14** As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições editalícias.
- 25.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 25.16** Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 25.17** A UNIFAL-MG poderá adiar a data de abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação eletrônica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 25.18** A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 25.19** No momento da contratação serão exigidos os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculada à execução do serviço.
- 25.20** O contrato deverá ser assinado, obrigatoriamente, na UNIFAL-MG na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG., fato que poderá ser dispensado pela UNIFAL-MG.
- 25.21** É proibido incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução.
- 25.22** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 5.450/2005, 6.204/07, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações. Quando da contratação, todos os valores serão revistos, bem como da retenção e recolhimento dos impostos serão feitos de acordo com a situação do contratado.
- 25.23** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital, independentemente de serem beneficiários de decisão judicial, que os isentem do recolhimento de algum tributo. Quando da contratação, todos os valores serão revistos, bem como a retenção e o recolhimento dos impostos serão feitos de acordo com a situação do contratado.
- 25.24** A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, um PREPOSTO, no local da prestação dos serviços sem nenhum custo à UNIFAL-MG.

## **26 DO FORO**

**26.1** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Minas Gerais – Seção Judiciária de Varginha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfenas/MG, 29 de setembro de 2014.

**Vera Lúcia de Carvalho Rosa**  
Pró-Reitora de Administração e Finanças  
UNIFAL/MG

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 INTRODUÇÃO

1.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, dotada de personalidade jurídica de direito público, tem por missão produzir, sistematizar e socializar o saber científico, tecnológico e filosófico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida.

### 2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 Por sua vez, os serviços ora contratados podem ser objeto de execução indireta, por não existirem estes cargos no quadro de servidores da UNIFAL-MG.

2.2 Considerando que a Administração necessita dos serviços acima citados como serviço essencial à execução de seus serviços para o desempenho das atividades institucionais da UNIFAL-MG, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços vigilância desarmada, diurno e noturno.

2.3 A contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada e de supervisão de segurança, sendo 14(quatorze) postos de serviços de vigilância, 06(seis) Diurno e 08(oito) Noturnos, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes e 01(um) posto de supervisão de segurança, escala 44 horas, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, campus avançado de Varginha e campus avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG, visando garantir a segurança patrimonial dos mesmos.

2.4 Sempre que houver viabilidade de competição, a aquisição de bens ou contratação de serviços no governo federal será precedida de licitação e obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade pregão e nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública federal, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 O mercado dispõe de várias empresas para prestar os serviços, viabilizando, portanto, a competição para apresentação de proposta mais vantajosa, o que torna viável e obrigatória a licitação.

### 3 OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada e de supervisão de segurança, sendo 14(quatorze) postos de serviços de vigilância, 06(seis) Diurno e 08(oito) Noturnos, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes e 01(um) posto de supervisão de segurança, escala 44 horas, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, campus avançado de Varginha e campus avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

### 4 FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal, da Portaria nº 1885 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 02/12/2013, da Instrução Normativa n.º 02/2008 de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, Súmula 444 do TST, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA

5.1 Caberá aos Vigilantes contratados a execução das tarefas especificadas na Legislação específica ao cargo e na Convenção Coletiva da categoria.

## 6 QUANTITATIVOS E POSTOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO

6.1 Os postos para a prestação dos serviços em pauta estão indicados na Tabela a seguir:

### Vigilância Desarmada – Sede e Unidade Santa Clara - Alfenas

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos (*)
Vigilância desarmada diurna – Escala 12x36 horas	06
Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	08
Supervisor de Segurança – Escala 44 horas	01

(\*) Cada posto será composto por 02(dois) vigilantes, exceto para o posto de supervisor de segurança que o posto será composto por 1(um) colaborador.

6.2 A Jornada de trabalho para prestação dos serviços ora licitados estão indicados na Tabela a seguir:

POSTOS	JORNADA DE TRABALHO
Vigilância Desarmada diurno e noturno	Escala de 12 X 36 horas
Supervisor de Segurança	Escala 44 horas

6.3 Caso haja mudança de endereço da prestação dos serviços, os mesmos deverão continuar a ser prestados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a UNIFAL-MG, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente contratado.

6.4 A escala 12X36 funcionará da seguinte maneira:

Diurno: início 06h término 18h

Noturno: início 18h término 06h

6.5 A escala do supervisor de segurança será de 44 horas.

## 7 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

7.1 Para o preenchimento dos postos de serviço, a mão-de-obra alocada pela Contratada deverá atender as determinações legais específicas, bem como as previstas no Acordo coletivo da categoria. A responsabilidade da seleção para a contratação de vigilantes conforme a lei vigente é a CONTRATADA, bem como todos os assuntos relacionados à organização e o zelo na execução dos serviços e a aplicação das substituições necessárias.

7.2 A contratada deverá fornecer aos integrantes da vigilância desarmada sob sua responsabilidade, uniforme completo composto de camisa, calça, coturno, blusa, boné, cinto de guarnição, **colete balístico**, tonfa, apito com fiel, capa de chuva e lanterna. O sistema de rádio e bastões de ronda será fornecido pela contratante.

## 8 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato, ou após determinação da UNIFAL-MG, implantando a mão-de-obra nos postos.

## 9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Deverão ser realizados, diariamente, o controle de frequência e pontualidade dos funcionários alocados pela Contratada na execução dos serviços.

9.2 Eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.

9.3 Considerados inadequados os serviços prestados, a fiscalização do Contrato notificará a Contratada para a devida adequação às observações apresentadas, nos prazos combinados, mediante treinamento ou substituição de seus funcionários.

9.4 Dos Serviços de Supervisor:

9.4.1 Supervisionar diariamente a sede e a Unidade Santa Clara na cidade de Alfenas e semanalmente em dias alternados sem aviso prévio ou quantas vezes for necessário os campi avançados da UNIFA-MG nas cidades de Poços de Caldas e Varginha MG. Supervisionar também os serviços de portarias e vigias, orientando na execução dos serviços, atendimento ao público e controle de acesso.

9.4.2. Distribuir a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade;

9.4.3. Suprir os postos com material de controle e conferir o funcionamento dos equipamentos e instalações;

9.4.4. Fiscalizar e orientar as ações dos Vigilantes, bem como os procedimentos adotados nos postos e quando necessário colaborar para a agilização do serviço;

- 9.4.5.** Inspeccionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;
- 9.4.6.** Realizar o efetivo controle do contingente de Vigilantes sob sua supervisão;
- 9.4.7.** Fazer cumprir rigorosamente as escalas de serviço, com pessoal devidamente uniformizado e higienizado, assíduo, pontual e disciplinado no serviço;
- 9.4.8.** Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos, repassar as normas vigentes aos Vigilantes sob sua supervisão;
- 9.4.9.** Reportar ao Setor Segurança do Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG, qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de segurança, bem como todos os assuntos referentes aos serviços de vigilância e os serviços de vigias e portarias ao preposto responsável e ao Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG.
- 9.4.10.** Coordenar as atividades descritas em contrato;
- 9.4.11.** Ser o elo entre a Contratante e a Contratada,
- 9.4.12** Conferir os relatórios formais emitidos à Contratante;
- 9.4.13** Efetuar rondas constantes por toda a área de atuação, inclusive verificando as condições de cercas, muros e guaritas, conforme descrito;
- 9.4.14** Todo o ônus decorrente da supervisão da vigilância será da Contratada.
- 9.5** Caberão aos Vigilantes contratados à execução das tarefas especificadas na Legislação específica ao cargo e na Convenção Coletiva da categoria.
- 9.6** Pelo menos um vigilante dos postos noturnos da Unidade Clara (Alfenas MG) deverá ser portador de habilitação "A" para condução de veículo motocicleta de uso exclusivo dentro dos limites do *campus* acima descrito. O fornecimento de combustível e insumos para o veículo, bem como a manutenção necessária será de responsabilidade do Setor de Transporte/DSG/UNIFAL-MG que fornecerá todas as instruções inerentes ao uso do veículo. A responsabilidade de reparo dos danos causados ao veículo por mau uso e imperícia do condutor é da CONTRATADA. O controle de quilometragem será diário através de planilha e deverá ser encaminhado diariamente para a administração de transporte da unidade.
- 9.7.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, gradativamente conforme emissão de ordem de serviço implantando a mão de obra nos postos.

## **10. PISO MÍNIMO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

- 10.1** O valor do piso mínimo da categoria deverá estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 10.2** Não poderão ser pagos valores abaixo do piso estipulado em Acordo ou Convenção Coletiva.

## **11. DA ESTIMATIVA DO CONTRATO**

- 11.1** O valor global anual estimado é de **R\$ 1.718.110,56** (um milhão, setecentos e dezoito mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos).

## **12 DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS**

**12.1** As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria Nº 07, de 09 de março de 2011, observadas as seguintes diretrizes:

- 12.1.1** O item REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT .
- 12.1.2** Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total anual do contrato.
- 12.1.3** Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, atendendo ao número de pessoas que serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 12.1.4** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.
- 12.1.5** Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e

condições estabelecidas neste Termo de Referência, notadamente nos Anexos II e II - A, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - o preço proposto será registrado indicando o Valor Global Anual por item, (valor mensal da planilha multiplicado por doze) proposto, de forma completa computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

II - tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global Anual será considerado. O Valor Global Anual por item deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas que constituem os Anexos do Edital.

III - Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

IV - É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2011-Plenário).

V - A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa, o valor será glosado.

VI - cotação de preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismo.

**12.1.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**12.1.7** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante do edital, independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo. Posteriormente, para a Licitante vencedora, a planilha será adequada à situação perante o fisco.

**12.1.8** Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.

**12.1.9** Serão desclassificadas as propostas na forma do art. 48 da Lei 8.666/93.

**12.1.10** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.1.11** A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.

**12.1.12** A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Termo, no Edital e Anexos.

**12.1.13** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação vigente.

### **13 DA PROPOSTA**

**13.1** O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo no mínimo as seguintes informações:

**13.1.1** Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**13.1.2** Conta bancária contendo: Banco, Agência e Conta;

**13.1.3** CNPJ do Licitante;

**13.1.4** Conter preço unitário;

**13.1.5** Conter o preço mensal e global da proposta;

**13.1.6** Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta, bem como o CNPJ nome e endereço da empresa;

**13.1.7** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências;

**13.2** Será vencedora a proposta que apresentar todos os documentos e declarações exigidas e aceitas e que apresentar o menor preço global anual.

## **14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM**, assim entendido como sendo o somatório dos valores apurados no Posto de Serviço.

**14.2** Entende-se por "Posto de Serviço" a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.

**14.3** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e

V - não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço.

**14.3.1** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**14.3.2** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**14.3.3** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares, ou pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VI - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa ou estudos setoriais;

VII - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

VIII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

IX - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**14.3.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**14.3.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

## **15 VIGÊNCIA**

**15.1** O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, podendo, no interesse da UNIFAL-MG, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** O Contrato deve ser assinado, obrigatoriamente, na sede da UNIFAL-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, ou em local por ela determinado.

## **16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

**16.2** - Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UNIFAL-MG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.

**16.3** - Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a UNIFAL-MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

**16.4** - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Setor de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

**16.5** - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela UNIFAL-MG serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

**16.6** - O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

**16.7** - A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

- a) Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, portanto serão glosadas as horas contratadas e não efetivamente trabalhadas;
- b) Não serão pagas as horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição.
- c) Não serão pagas horas efetuadas fora dos horários especificados para cada posto, exceto se autorizadas pelo fiscal do Contrato.

**16.8** A UNIFAL-MG reserva-se o direito de solicitar a não substituição do profissional (cobertura) e, quando isto acontecer, as horas serão deduzidas da fatura, não ensejando qualquer sanção à licitante vencedora.

## **17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal pela contratada, devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:

**17.2** O Documento Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**17.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.4** O prazo para pagamento do Documento Fiscal, devidamente atestado pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**17.5** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

## **18 DO CRONOGRAMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

**18.1** A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, aos cronogramas e prazos de atendimento que venham a ser estabelecidos pela UNIFAL-MG.

## **19 DA REPACTUAÇÃO**

**19.1** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano.

**19.2** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver às datas-base destes instrumentos, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, IN 02, de 30/04/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**19.3** As eventuais repactuações subseqüentes deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.

**19.4** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II do presente Termo de Referência.

## **20 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**20.1** - Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada, por profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

## **21 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da ordem de serviço.

**21.2** É de responsabilidade da contratada manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social e quando solicitada, deverá ser apresentada a UNIFAL-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**21.3** Mensalmente, junto com o Documento Fiscal, apresentar toda a documentação referente ao mês anterior ao mês de competência da fatura, conforme a seguir:

- a) A medição, quando necessária ou couber;
- b) As movimentações de férias e substituições;
- c) Cópia autenticada do pagamento INSS referente ao contrato - GPS;
- d) Arquivo SEFIP
- e) Cópia autenticada pagamento FGTS referente ao contrato - GFIP;
- f) Folha de pagamento referente ao contrato;
- g) Comprovante de distribuição do Vale Transporte;
- h) Comprovante de distribuição de Auxílio Alimentação;
- i) Cópia do Contra-Cheque

**21.4** - As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente por escrito (e-mail, Fax, Ofício, Ordem de Serviços, etc).

## **22 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, são obrigações da Contratante:

**22.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução desta licitação, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**22.3** - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**22.4** - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**22.5** - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**22.6** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**22.7** - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

**22.8** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**22.9** - Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviços;

**22.10** - Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;

**22.11** - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação.

**22.12** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

**22.13** - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados.

**22.14** - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceitos.

**22.15** - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**22.16** - Anotar no Livro de Ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

**22.17** - Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**22.18** - Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.

**22.19** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**22.20** - Verificar, em relação aos empregados da contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

**22.21** - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

**22.22** - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

**22.23** - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato a ser firmado.

**22.24** Definir os postos, no Campus da UNIFAL-MG, informando a Contratada;

**22.25** Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com o SICAF;

- 22.26** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 22.27** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **23 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 23.1** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 23.2** A contratada não poderá repassar os custos do uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 23.3** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23.4** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 23.5** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 23.6** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 23.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

### **24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1** A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e o elemento de despesa é:

<b>Campus</b>	<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Sub-Elemento</b>
Alfenas	339037	03

### **25 AS PENALIDADES**

- 25.1** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo UNIFAL-MG, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 25.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 25.1.2** Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso do início da execução dos serviços, por até 05 (cinco) dias.
- 25.1.3** Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na execução, superior a 05 (cinco) dias, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 30% (trinta por cento) cumulativa, até a sua regularização.
- 25.1.4** Multa de 10% do valor contratado, por inexecução parcial ou total do contrato.
- 25.2** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, passíveis de penalidades, serão registradas no SICAF.
- 25.3** Na hipótese da não realização do serviço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se deixar de entregar ou apresentar declaração falsa dos documentos exigidos para o certame, se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na realização do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará a licitante impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 25.4** Quando o atraso no início da execução do serviço ultrapassar 15 (quinze) dias, a UNIFAL-MG poderá anular a nota de empenho emitida em favor da Contratada e rescindir o contrato, responsabilizando a

Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos prejuízos decorrentes da rescisão.

**25.5** Os valores das multas deverão ser recolhidos em conta específica, indicada pela UNIFAL-MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

**25.6** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores será observado o percentual de 2% (dois por cento) quando a Contratada:

**25.6.1** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.

**25.6.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIFAL-MG.

**25.6.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**25.6.4** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIFAL-MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

**25.6.5** Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIFAL-MG.

**25.7** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

**25.8** A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.

**25.9** As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhidas diretamente à conta da UNIFAL-MG ou cobradas judicialmente.

**25.10** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIFAL-MG.

**25.11** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**25.12** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**25.13** Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**25.14** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

a) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**25.15** As sanções previstas no subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.16** As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

## **26 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**26.1** A Garantia do contrato (caução) será 5% (cinco por cento) em qualquer das formas admitidas na Lei 8.666/93, que será liberada após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**26.2** Quando a contratante optar pelo seguro garantia, este deverá conter cláusula que garanta a cobertura no caso de dívida trabalhista e multa aplicada pela Administração.

## **27 DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1** Em conformidade com o Art. 79 da Lei 8.666/93 o encerramento do contrato poderá ser:

**27.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações;

**27.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

## **28 DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**28.1** A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **29 DOS CASOS OMISSOS**

**29.1** Caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a Lei nº 10.520/02, os Decretos nº 5.450/05 6.204/07 e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado;

**29.2** A licitante vencedora deverá atender a toda legislação antes da assinatura do contrato.

## **30 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1** As empresas licitantes poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Edital e seus anexos.

**30.2** A empresa vencedora terá que assinar o contrato, no local da prestação do serviço, ou seja, em Alfenas/MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Minas Gerais.

**30.3** Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG.

**30.4** Caso haja mudança de endereço da prestação dos serviços, os mesmos deverão continuar a ser prestados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a UNIFAL-MG, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente contratado.

**30.5** Na cotação dos preços deverão ser observados os pisos salariais das categorias firmados através de Acordo Coletivo de Trabalho.

### **ANEXO I-A**

#### **BENEFÍCIOS**

##### **1. Vale Transporte**

##### **ALFENAS/MG – Valor unitário R\$ 2,20**

<b>POSTOS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>DIAS TRABALHO</b>	<b>QUANT. VALES</b>	<b>VALOR VALE (MÊS)</b>	<b>PERCENTUAL DESCONTO</b>	<b>VALOR EMPREGADO</b>	<b>VALOR EMPRESA</b>
<i>Vigilante Escala 12x36</i>	1.255,02	15,21	30,42	66,92	6%	75,30	8,38
<i>Supervisor de Segurança (2ª a sábado)</i>	1.631,53	26	52	114,40	6%	97,89	16,51

## ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 089/2014-UNIFAL-MG

Processo nº 23087.005437/2014-36

Dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_ horas

**Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de vigilância desarmada diurna e noturna.**

QUADRO DE SERVIÇOS – ITEM 01 – SEDE E UNIDADE SANTA CLARA- ALFENAS		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE POSTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
Vigilância desarmada diurna, escala 12X36 horas Início 6h - término 18h	06	12
Vigilância desarmada noturna, escala 12X36 horas. Início 18h – término 06h	08	16
Supervisão de Segurança	01	01

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo
Licitação Nº

Dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	<b>Composição da remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		

G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º salário e adicional de férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	

TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

ANEXO III-C

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados por posto(C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$	
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$	
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$	R\$	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

#### ANEXO III-D

##### Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor global da proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	
	(valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

#### ANEXO III-E

##### Complemento dos Serviços de Vigilância

##### VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de trabalho	Preço mensal do posto	Nº de postos	Subtotal(R\$)
<b>ITEM 01</b>				
I.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.( ALFENAS)		06	

II.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(ALFENAS)		08	
III	Supervisão de Segurança (ALFENAS)		01	
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008.

### RESUMO POR ITEM

#### ITEM 01 – Sede e Unidade Santa Clara- Alfenas

Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal Anual
12x36 horas diurnas		06	
12x36 horas noturnas		08	
Supervisão de Segurança		01	
TOTAL ANUAL			

## **ANEXO III – COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO**

**1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação dos serviços é iniciada)**

**1.1** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

**1.2** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

**1.3** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

**1.4** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

**1.5** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**1.6** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

**2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

**2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

**2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

**2.4** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**2.5** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**2.6** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

**2.7** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**2.8** exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sicaf

**2.9** solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

**2.10** comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias

**2.11** verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**2.12.** fiscalizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**2.13.** solicitar os extratos de recolhimentos para fiscalização;

**2.14.** classificar como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**2.15.** apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados;

**2.16** solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.17.** solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

**2.18.** comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

### **3. Fiscalização diária**

**3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

**3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

**3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

**3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

### **4. Fiscalização especial**

**4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de repactuação contratual em caso de reajuste salarial).

**4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

**4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 089/2014**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo endereço eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa  
privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A O DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N° /2014

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº : \_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_, portador do CPF nº \_\_ e RG: \_\_ - SSP/\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº 23087.005437/2014-36, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 7.102/83, Lei nº8.863/94, Lei nº 9.017/95, Portaria nº 992/95 do Departamento de Polícia Federal e ainda, de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada e de supervisão de segurança, sendo 14(quatorze) postos de serviços de vigilância, 06(seis) Diurno e 08(oito) Noturnos, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes e 01(um) posto de supervisão de segurança, escala 44 horas, para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, campus avançado de Varginha e campus avançado de Poços de Caldas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 89/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ( ), cuja parcela mensal corresponde a R\$ ( ), conforme discriminado a seguir:

#### ITEM 01 - Vigilância Desarmada

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos (*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna – Escala 12x36 horas	06*			
Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	08*			
Supervisor de Segurança – Escala 44 horas	01			

(\*) Cada posto será composto por 02(dois) vigilantes, exceto para o posto de supervisor de segurança que o posto será composto por 1(um) colaborador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

1. Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_, conforme Nota de Empenho 2014NE\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme emissão de Ordens de Serviço emitida pela Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados e em conformidade com a IN nº 03/2009 ou conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% por cento do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Unifal-MG.

1.2. o descumprimento do prazo implicará multa diária por atraso de 1% sobre o valor da garantia;

1.3. caso haja atraso superior a 50 dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

1.4. o seguro garantia ou fiança bancária deverão contemplar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

1.5. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

1.6. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento de multas aplicadas pela fiscalização à contratada.

1.7. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento de prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

1.8. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

### **SUB-CLÁUSULA SEXTA**

2. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e quando houver acréscimos de serviços o valor terá que ser aditivado, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

##### **1. Cabe ao CONTRATANTE:**

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2014;
- 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no contrato;
- 1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 89/2014, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 1.10. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 1.11. comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2014:**

- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. apresentar, mensalmente os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de

- trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 1.7. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
  - 1.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
  - 1.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
  - 1.10. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 1.11. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
  - 1.12. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
  - 1.13. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, juntando o comprovante de entrega dos EPIs e do treinamento para uso dos equipamentos de segurança, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
  - 1.14. fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.15. fornecer ao responsável pelo fiscal, todos os documentos e informações necessárias solicitados.
  - 1.16. A Contratada deverá elaborar Laudo Pericial conclusivo com embasamento técnico legal segundo Normas Regulamentadoras do MTE, referente à Insalubridade/Periculosidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do início da execução dos serviços. Se após a elaboração de Laudo Pericial for apontada a necessidade do pagamento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, o valor do adicional será incorporado aos custos dos serviços e pago pela contratante.
    - 1.16.1. A Contratada deverá, também, agendar com antecedência de 10 (dez) dias a perícia in loco.
    - 1.16.2. O Laudo deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.
    - 1.16.3. O laudo deverá ser assistido, acompanhado e aprovado pelo setor de engenharia de segurança do trabalho da UNIFAL-MG.
    - 1.16.4 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: PPRA e PCMSO.
  - 1.17. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início dos serviços, o comprovante de entrega de uniformes.
  - 1.18. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as fichas de registros de funcionários, o comprovante de entrega de epi's, bem como o comprovante de treinamento para o uso dos mesmos.
  - 1.19. Os custos de manutenção decorrentes da conta vinculada são de responsabilidade da Contratada.
  - 1.20. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
  - 1.21. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
  - 1.22. A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
  - 1.23. A CONTRATADA é obrigada, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
  - 1.24. A CONTRATADA, deverá apresentar mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 1.25. A CONTRATADA é obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração.
  - 1.26. A CONTRATADA é obrigada a providenciar as aberturas de conta dos empregados, sendo que o domicílio bancário deverá ser na mesma cidade na qual os serviços serão prestados.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:**

- 3.1. o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA;
- 3.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
5. A quantidade parcial ou a total de postos estabelecida no objeto, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.
6. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

**7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 7.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

8. A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade dos serviços exigir. A Contratada deverá manter um controle das horas extras trabalhadas e enviar mensalmente à Unifal-MG, sendo que estas deverão ser compensadas conforme previsto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

8.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Deverão ser realizados, diariamente, o controle de frequência e pontualidade dos funcionários alocados pela Contratada na execução dos serviços.
2. Eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.
3. Considerados inadequados os serviços prestados, a fiscalização do Contrato notificará a Contratada para a devida adequação às observações apresentadas, nos prazos combinados, mediante treinamento ou substituição de seus funcionários.
4. Dos Serviços de Supervisor:

4.1 Supervisionar diariamente a sede e a Unidade Santa Clara na cidade de Alfenas e semanalmente em dias alternados sem aviso prévio ou quantas vezes for necessário os campi

avançados da UNIFA-MG nas cidades de Poços de Caldas e Varginha MG. Supervisionar também os serviços de portarias e vigias, orientando na execução dos serviços, atendimento ao público e controle de acesso.

**4.2.** Distribuir a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade;

**4.3.** Suprir os postos com material de controle e conferir o funcionamento dos equipamentos e instalações;

**4.4.** Fiscalizar e orientar as ações dos Vigilantes, bem como os procedimentos adotados nos postos e quando necessário colaborar para a agilização do serviço;

**4.5.** Inspeccionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;

**4.6.** Realizar o efetivo controle do contingente de Vigilantes sob sua supervisão;

**4.7.** Fazer cumprir rigorosamente as escalas de serviço, com pessoal devidamente uniformizado e higienizado, assíduo, pontual e disciplinado no serviço;

**4.8.** Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos, repassar as normas vigentes aos Vigilantes sob sua supervisão;

**4.9.** Reportar ao Setor Segurança do Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG, qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de segurança, bem como todos os assuntos referentes aos serviços de vigilância e os serviços de vigias e portarias ao preposto responsável e ao Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG.

**4.10.** Coordenar as atividades descritas em contrato;

**4.11.** Ser o elo entre a Contratante e a Contratada,

**4.12** Conferir os relatórios formais emitidos à Contratante;

**4.13** Efetuar rondas constantes por toda a área de atuação, inclusive verificando as condições de cercas, muros e guaritas, conforme descrito;

**4.14** Todo o ônus decorrente da supervisão da vigilância será da Contratada.

**5** Caberão aos Vigilantes contratados à execução das tarefas especificadas na Legislação específica ao cargo e na Convenção Coletiva da categoria.

**6** Pelo menos um vigilante dos postos noturnos da Unidade Clara (Alfenas MG) deverá ser portador de habilitação "A" para condução de veículo motocicleta de uso exclusivo dentro dos limites do *campus* acima descrito. O fornecimento de combustível e insumos para o veículo, bem como a manutenção necessária será de responsabilidade do Setor de Transporte/DSG/UNIFAL-MG que fornecerá todas as instruções inerentes ao uso do veículo. A responsabilidade de reparo dos danos causados ao veículo por mau uso e imperícia do condutor é da CONTRATADA. O controle de quilometragem será diário através de planilha e deverá ser encaminhado diariamente para a administração de transporte da unidade.

**7.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, gradativamente conforme emissão de ordem de serviço implantando a mão de obra nos postos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve manter preposto na cidade/local da prestação de serviços, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, caso não tenha sido efetuada na forma da IN nº 03/2009, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela MP 447, de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:

1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

1.2. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

1.3. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

1.4. pagamento de 13º Salário;

1.5. concessão de férias e do adicional de férias;

1.6. realização de exames admissionais e demissionais;

1.7. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3. O CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias que não foram executados os serviços, desde que não haja substituição.

4. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios (itens 1.1 a 1.5), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.1. atestação de conformidade do serviço executado;

6.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula, que deverá ser acrescida das rescisões contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias;

6.3. garantia contratual vigente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com

dedicação exclusiva da mão de obra, a administração deverá, salvo por impossibilidade de operacionalização pelas instituições bancárias:

9.1. Depositar em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.2. Neste ato a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

9.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.4. A CONTRATADA, neste ato, autoriza a administração a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas, sem prejuízo das sanções cabíveis, e ainda, implicará na rescisão contratual.

9.5. que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

**10.** Neste ato a CONTRATADA autoriza a Administração a reter as verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada, que deverá ocorrer em conta vinculada, salvo por impossibilidade de operacionalização pelas instituições bancárias.

**11.** A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação, devidamente comprovada, dos valores a serem liberados mensalmente na Conta vinculada.

**12.** A movimentação da conta vinculada nº \_\_\_\_\_, somente ocorrerá mediante a apresentação da autorização da Contratante (Anexo I do Contrato).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**1.** É admitida reactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**2.** O interregno mínimo de um ano para a primeira reactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

- 3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
- 5.** Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 8.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - 8.2.** as particularidades do contrato em vigência;
  - 8.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - 8.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 8.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 8.6.** a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 9.** No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 10.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 11.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - 11.1.** a partir da assinatura do termo aditivo;
  - 11.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 11.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.** No caso do previsto no subitem 11.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 14.** A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 15.** Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 16.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 17.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal estimado do Contrato
2	0,4% do valor mensal estimado do Contrato
3	0,8% do valor mensal estimado do Contrato
4	1,0% do valor mensal estimado do Contrato
5	1,5% do valor mensal estimado do Contrato
6	4,1% do valor mensal estimado do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2014;	4	por ocorrência

08	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	por empregado e por dia
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	por ocorrência
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
17	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	6	por ocorrência e por dia
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
19	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
22	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	por funcionário e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2014 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital Pregão Eletrônico n.º 89/2014 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
26	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	por ocorrência
27	Apresentar garantia contratual.	4	por dia
28	Apresentar a documentação mensal obrigatória constante na Cláusula 10ª, item 1, deste Contrato.	2	por ocorrência
30	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e/ou do FGTS, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.	6	por ocorrência

2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**3. No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores, será observado o percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal, quando a Contratada:**

**3.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.**

**3.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG.**

**3.3 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.**

**3.4 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.**

**3.5 Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.**

**4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.**

**5. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.**

**6. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhido diretamente à conta da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG ou cobradas judicialmente.**

**7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.**

**8. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.**

**9. Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.**

**10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Unifal-MG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.**

**2. A rescisão deste contrato pode ser:**

**2.1.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;**

**2.2.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**

**2.3.judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

**3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.**

**3.1Neste caso, o procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À**

## **PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. no Decreto n.º 5.450/2005;
  - 1.2. nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.
  - 1.3. na Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico n.º 89/2014, constante do processo nº 23087.006876/2013-85.
  - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

**Reitor**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

## Anexo I

(ANEXO IX da Instrução Normativa no 2, de 30 de abril de 2008)  
ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviço.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo II deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### CLÁUSULA NONA

##### DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência,

consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,  
Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ deverá comparecer à agência  
\_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada –  
bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de  
2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.  
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com  
a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante  
solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente  
Ao Senhor  
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)  
Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,  
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ na Agência \_\_\_\_\_ da Instituição  
Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da  
Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:  
Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante : Administração Pública Federal  
Cidade/Município : \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento  
no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.  
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme  
Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira  
ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_\_  
Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)  
Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta

nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_,  
(nome do proponente)  
Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos  
de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado  
por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:  
Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ ou  
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a

efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº

\_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira e CRÉDITO na seguinte

contadepósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira.

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação  
financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de  
minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos  
e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,  
bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações  
financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos  
sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador